CONCORRÊNCIA Nº 14/2026

PROCESSO Nº 58/2026

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90014/2026

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (UASG 989985)

Gabinete Geral

OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos técnicos destinados ao licenciamento ambiental para desassoreamento do Rio Saí-Mirim, no Município de Itapoá/SC, conforme condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.710.678,50 (um milhão, setecentos e dez mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **10/11/2026** às **08:30h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA:

FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 989985.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 58/2026
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90014/2026

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 5.853, de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos técnicos destinados ao licenciamento ambiental para desassoreamento do Rio Saí-Mirim, no Município de Itapoá/SC, conforme condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
1.1.1. O valor estimado total para a contratação do objeto é de **R$1.710.678,50 (um milhão, setecentos e dez mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)** conforme disposto no Termo de Referência.
1.2. Critério de Julgamento: **TÉCNICA E PREÇO** na proporção **70% (setenta por cento) para a avaliação técnica**; **30% (trinta por cento) para a avaliação do preço**.
1.3. Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 989985.
1.4. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
1.5. Data e horário para início de cadastro de propostas: **16/09/2026 às 08:30 horas**.
1.6. Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: **10/11/2026 até às 08:30 horas**.
1.7. Modo de disputa: Fechado, nos termos do art. 56, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
2.2. Será permitida a participação de consórcio, tendo em vista a gama de atividades inerentes aos estudos e projetos, conforme previsão junto ao art. 15 da Lei 14.133/21.
2.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.7. Não poderão disputar esta licitação:
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;
2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.7.5. Em falência;
2.7.6. Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
2.7.6.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente,

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.11. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.3 e 2.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.11. O disposto nos itens 2.6.3 e 2.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.13. A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.2.1. Somente serão aceitos envio de arquivos por meio do Portal de Compras do Governo Federal. Os licitantes que enviarem documentos de forma física, e-mail, links, etc., serão desclassificados.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
3.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação/Comissão, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o **VALOR GLOBAL**.
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
4.4. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4.5. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.
4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico ou Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, a plataforma recebe e registra as propostas, sem permitir disputa sucessiva entre licitantes.
5.3.1. Nenhum licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta de preço e de técnica.
5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
5.5. Será adotado para o cadastramento das propostas na concorrência eletrônica o modo de disputa "fechado", em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
5.6. Critério de julgamento adotado será o de técnica e preço.
5.7. A análise da proposta técnica será realizada por comissão formada para este fim.
5.8. Serão adotados os pesos 70% (setenta por cento) para técnica e 30% (trinta por cento) para preço,
5.8.1. Serão consideradas apenas 2 (duas) casas decimais, com arredondamento matemático.
5.8.2. **Os critérios que serão avaliados e as pontuações correspondentes estão descritos no Anexo I deste**

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

edital.

5.8.3. O agente de contratação informará aos licitantes, por meio do campo de mensagens da plataforma, o prazo para divulgação das notas atribuídas pela Comissão Técnica de Julgamento.

5.8.4. As notas ponderadas de técnica e de preço serão apresentadas, em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

5.8.5. A divulgação acontecerá em sítio oficial do município, https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/ em data e horário previamente informados aos licitantes por meio do chat da sessão pública.

5.8.6. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

I) não atender às exigências deste edital e de seus anexos;

II) Não alcalçar nota mínima de 60 (sessenta) pontos na avaliação técnica;

III) ser formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

5.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.10.1. Ness as condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.10.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo definido pelo Agente de Contratação.

5.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.11. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.11.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.11.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.11.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.11.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.11.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.11.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.11.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

5.11.2.2. empresas brasileiras;

5.11.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.11.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.11.3. O Agente de Contratação/Comissão solicitará aos licitantes classificados que, no prazo determinado no item 6.2, envie a proposta, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.11.4. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.12. Após o envio da proposta, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

6.1. A proposta de preços, a proposta com a descrição técnica e os documentos complementares definidos no Termo de Referência, deverão ser enviados exclusivamente via sistema, redigidos em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo **representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado** (quando for o caso), contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária), na forma do Anexo I.

6.2. A proposta atualizada e os demais documentos deverão ser enviados no prazo máximo de até às 13 (treze) horas, do dia

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

útil subsequente após a convocação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação

6.3. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

6.4. Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra e arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

6.5. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o Anexo II deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

6.5.1. Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

6.5.2. Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

6.5.3. **Deverá constar na proposta ainda:**

a) PROPOSTA TÉCNICA: **Todos os documentos deverão ser enviados em um único arquivo em formato "pdf",** com a ordem sequencial respeitando as orientações;

i. Carta de Apresentação da Proposta Técnica (Anexo IV) - obrigatoriamente assinada pelo Representante Legal da Licitante;

ii. Atestados de capacidade Técnica, conforme Anexo V deste edital;

iii. Declaração contendo relação dos principais projetos realizados, com descrição do escopo, prazos de execução e resultados entregues; acompanhado das respectivas comprovações (relatórios, certificados, contratos ou termo de compromisso);

iv. Relação de Equipe Técnica Qualificada, juntamente com o Anexo VI e seus respectivos documentos comprobatórios;

b) A Planilha de Orçamento com preços unitários e totais expressos em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

c) O Cronograma Físico-Financeiro.

6.5.4. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

6.5.5. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6.5.6. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de análise da proposta, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 e 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
7.8.4.1. <u>Exemplificando, aplicando a regra:</u>

A = valor orçado pela Administração = R$ 1.000.000,00
B = valor correspondente à 85% do orçado pela Administração = R$ 850.000,00
C = valor da proposta = R$ 200.000,00
D = valor da garantia adicional = B – C = R$ 650.000,00

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.12. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico/Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do Agente de Contratação/Comissão, sob pena de desclassificação.
8.1.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
8.2. A documentação para fins de habilitação na presente concorrência é constituída de:
8.2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável legal da empresa, responsável pelas assinaturas da proposta comercial; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
8.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.2.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
8.2.8. Certificado de Regularidade do FGTS;
8.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
8.2.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
8.2.11. Balanço Patrimonial, DRE e Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices.
8.2.12. As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;
8.2.13. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16).
8.2.14. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132;
8.2.15. No caso de empresas recém constituídas, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.
8.2.16. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad LC = \frac{AC}{PC} \qquad SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:
LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total

8.2.17. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

LG ≥ 1,00	LC ≥ 1,00	SG ≥ 1,00

8.2.17.1. Os índices estabelecidos não ferem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/21 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa. Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.
8.2.18. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira**, no caso de participação em consórcio**, os valores relativos aos requisitos exigidos deverão ser apurados mediante o somatório dos valores constantes dos demonstrativos contábeis de cada uma das empresas consorciadas, considerando-se, para tanto, os elementos patrimoniais correspondentes.
8.2.18.1. A apuração dos índices econômico-financeiros exigidos no edital, quando se tratar de consórcio, deverá ser realizada com base nos valores consolidados obtidos a partir da soma dos elementos contábeis das empresas consorciadas, vedada a simples soma dos índices individuais de cada participante.
8.2.19. Para fins do disposto no item anterior, os índices contábeis deverão ser calculados a partir da seguinte sistemática:
I – somatório do ativo circulante de todas as consorciadas;
II – somatório do passivo circulante de todas as consorciadas;
III – aplicação da fórmula do índice sobre os valores apurados.
8.2.20. Qualificação Técnica:
8.2.20.1. Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, com objeto social compatível com as atividades desta licitação e indicação de profissional Responsável Técnico.
8.2.20.2. Qualificação Técnica Profissional - Apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação Técnico-Profissional:
a) Registro do profissional indicado no conselho competente;
b) Atestado de responsabilidade técnica, emitidos pelo conselho profissional competente, por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada realizados, ou seja:
I - ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL E CONDUÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR MEIO DE

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) OU ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS);
II- REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO FAUNÍSTICO, INCLUINDO, NO MÍNIMO, MACROFAUNA BENTÔNICA E ICTIOFAUNA.

c) Declaração de disponibilidade, contratação futura ou vínculo do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no Art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Declaração de disponibilidade dos seguintes recursos técnicos:

I - Equipamento para levantamento topobatimétrico (monofeixe ou multifeixe);
II - Embarcação adequada à realização da batimetria; Software de modelagem hidrodinâmica reconhecido tecnicamente;
III - Equipamentos de coleta sedimentológica;
IV- Acesso a laboratório habilitado para análises conforme legislação ambiental aplicável;

8.2.21. Os atestados de capacidade técnica (Relativo ao Profissional) devem ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT ou Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente;

8.2.22. Será permitida a soma de atestados de capacidade técnica profissional.

8.2.23. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.2.24. Atestado de Visita Técnica comprovando o licitante através de seu responsável técnico ter visitado e vistoriado o local das instalações do objeto e que nada tem a reivindicar.

8.2.25. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Secretaria de Meio Ambiente, através do telefone: (47) 3443-8800, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.2.26. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado exigido por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2.27. Quando a empresa licitante for de outro estado, deverá obrigatoriamente apresentar, **depois de declarada vencedora**, o visto no CREA/SC da pessoa jurídica **e** do responsável técnico indicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.2.28. Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.
8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.17. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
8.18. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/213, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2. A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.3.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.
9.3.5. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://itapoa.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
10.1.5. Fraudar a licitação;
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no autoatendimento do site www.itapoa.atende.net ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no Site Oficial.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município no endereço eletrônico www.itapoa.sc.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Critérios de Avaliação Das Propostas;

12.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;

12.11.3. ANEXO III - Minuta do Contrato Administrativo;

12.11.4. ANEXO IV - Carta de Apresentação da Proposta Técnica

12.11.5. ANEXO V - Quadro Relação Atestados Técnicos Apresentados.

12.11.6. ANEXO VI - Declaração dos Profissionais Indicados

Itapoá, 14 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO LASTRA
Data: 14/09/2026 09:57:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO LASTRA
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL N° 3.651/2023

JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO:05502366944
Assinado de forma digital por JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO:05502366944
Dados: 2026.09.14 10:39:00 -03'00'

JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO
Chefe de Gabinete

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
1.1. Serão adotados os pesos 70% (setenta por cento) para técnica e 30% (trinta por cento) para preço, tendo em vista que o presente processo trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
1.2. Avaliação da Proposta Técnica
1.2.1. A Nota da Proposta Técnica (NPt) corresponderá à Nota da Qualificação Técnica (NQt), apurada conforme os critérios e pontuações estabelecidos no item 2 deste Anexo, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
1.2.2. Apurada a Nota da Proposta Técnica (NPt), será aplicado o peso de 70% atribuído ao quesito técnica:

$$T = NPt \times 0{,}70$$

Onde:
T = Avaliação da licitante no quesito técnica;
NPt = Nota da Proposta Técnica;
0,70 (70%) = Peso atribuído ao quesito técnica.

1.2.3. As licitantes que obtiverem Nota da Proposta Técnica (NPt) inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas, sendo vedada a abertura de suas propostas comerciais.

1.3. Avaliação da Proposta de Preços
1.3.1. À Proposta de Preços será atribuído um índice de avaliação, obtido a partir da análise comparativa dos valores apresentados pelas licitantes classificadas, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

$$NPp = MEp / Vp$$

Onde:
NPp = Índice da licitante no quesito preço;
MEp = Menor valor apresentado dentre as propostas classificadas;
Vp = Valor da proposta apresentada pela licitante.

1.3.2. Apurado o índice da proposta de preços, será considerado o peso atribuído ao quesito preço, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

$$P = NPp \times 30$$

Onde:
P = Avaliação ponderada da licitante no quesito preço;
NPp = Índice da licitante no quesito preço;
30 = pontuação máxima correspondente ao peso de 30% atribuído ao quesito preço.

1.4. Avaliação Final Técnica e Preço
1.4.1. A avaliação final das licitantes classificadas na etapa técnica (que atingiram a pontuação mínima de 60 pontos) a partir da soma ponderada das avaliações obtidas nos quesitos técnica e preço, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

$$AF = T + P$$

Onde:
AF = Avaliação Final da licitante;
T = Avaliação da licitante no quesito técnica;
P = Avaliação da licitante no quesito preço.

1.5. A classificação final das licitantes será obtida mediante análise comparativa das Avaliações Finais (AF), classificando-se em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior nota final.
1.6. Será divulgado o resultado das avaliações finais de todas as licitantes participantes do certame, em ordem decrescente de classificação, contendo a Nota da Proposta Técnica (NPt), a avaliação da licitante no quesito técnica (T), o Índice da Proposta de Preços (NPp), a avaliação ponderada do quesito preço (P) e a Avaliação Final (AF) obtida por cada licitante.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. No que concerne à análise das propostas técnicas, o exame observará as regras, os critérios de ponderação e os parâmetros de valoração estabelecidos neste Anexo, considerando os seguintes quesitos e respectivos pesos:

Quadro 1. Critérios de avaliação

Nº	Critério	Peso
1º	Capacitação e experiência da licitante	50%
2º	Equipe Técnica	40%
3º	Acervo de Sustentabilidade e Programa de Trabalho	10%
Total		100%

2.2. Capacitação e experiência da licitante

2.2.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica e Operacional que comprove(m) já ter prestado serviços de natureza e complexidade similares ao objeto da presente licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando, sempre que possível, quantitativos, valores e demais dados técnicos.

2.2.1.1. Comprovar que a proponente possua em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de Atestado(s) e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo respectivo Conselho Profissional competente, comprovando que executou(aram) serviços técnicos compatíveis com o objeto da presente contratação, compreendendo, dentre outros, a elaboração de Relatório Ambiental Prévio (RAP), Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e/ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA) relacionados à temática, estudos de modelagem hidrológica e/ou hidrodinâmica, levantamentos batimétricos, estudos sedimentológicos, projetos de desassoreamento de cursos d'água, projetos hidráulicos, licenciamento ambiental de empreendimentos ou outros serviços técnicos de natureza e complexidade equivalentes.

2.2.1.2. Comprovar que a proponente possua experiência, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica e Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), quando cabível, emitidos por entidade competente ou por contratante público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

2.2.2. Será permitida a participação de consórcio, observado o disposto no Edital.

2.2.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório dos acervos das empresas consorciadas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais regras estabelecidas no Edital do presente certame.

2.3. Acervo de Sustentabilidade e Programa de Trabalho

2.3.1. Para fins deste critério, será considerada a experiência da licitante na execução de serviços, estudos, projetos ou soluções técnicas que demonstrem a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental relacionadas ao objeto da contratação, especialmente quanto ao manejo e aproveitamento benéfico de sedimentos, recuperação de áreas degradadas, estabilização e recuperação de margens de cursos d'água, soluções baseadas na natureza, recuperação de ambientes fluviais e/ou costeiros e demais medidas destinadas à redução, mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de intervenções em recursos hídricos bem como o planejamento e sequência lógica das atividades, compatibilizando com o licenciamento ambiental.

2.3.2. A comprovação do acervo será realizada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), quando aplicáveis, ou outros documentos idôneos que permitam identificar a efetiva execução dos serviços, estudos, projetos ou soluções técnicas apresentados. O Programa de Trabalho deverá ser apresentado na forma de fluxograma elencando todas as etapas envolvidas na execução do objeto, demonstrando plena compatibilização com o rito atinente ao licenciamento ambiental.

2.4. Equipe Técnica

2.4.1. Deverá ser apresentada equipe técnica mínima composta por profissionais com funções definidas para o desenvolvimento dos serviços, conforme Quadro 2.

Quadro 2. Capacidade Técnica Profissional

PROFISSIONAL	QUANT.	FORMAÇÃO	CAPACIDADE TÉCNICA
Coordenador Geral	1	Eng. Ambiental, Eng. Civil, Eng. Sanitarista e Ambiental, Geólogo, Geógrafo, Biólogo, Oceanógrafo, Gestor Ambiental ou profissional de nível superior com atribuição legal compatível com o objeto.	Experiência em coordenação de estudos ambientais, licenciamento ambiental e/ou projetos de desassoreamento.
Especialista em Meio Físico	1	Geólogo, Geógrafo, Oceanógrafo, Eng. Ambiental e similares ou área	Experiência em geologia, geomorfologia, sedimentologia,

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

		correlata.	hidrologia e/ou levantamentos de campo, além de áreas similares/correlatas.
Especialista em Recursos Hídricos	1	Eng. Civil, Eng. Ambiental, Eng. Sanitarista, Geólogo, Geógrafo, Oceanógrafo, Eng. de Aquicultura ou profissional de nível superior com atribuição legal compatível com o objeto.	Experiência em hidrologia, hidráulica, modelagem hidrológica e/ou hidrodinâmica.
Especialista em Meio Biótico	1	Biólogo ou profissional de nível superior com atribuição legal compatível com o objeto.	Experiência em levantamentos de fauna e flora, ictiofauna, estudos ambientais e licenciamento ambiental.
Especialista em Topografia e/ou Batimetria	1	Topógrafo, Técnico em Agrimensura, Eng. Agrimensor, Eng. Cartógrafo, Eng. Civil ou profissional de nível superior com atribuição legal compatível com o objeto.	Experiência em levantamentos batimétricos.

2.4.2. A equipe mínima apresentada pela licitante deverá possuir experiência em serviços técnicos compatíveis com o objeto da presente contratação, comprovada mediante apresentação dos respectivos currículos, diplomas de formação, Certidões de Acervo Técnico (CAT), Atestados de Capacidade Técnica ou outros documentos idôneos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2.4.2.1. Todos os profissionais da equipe técnica deverão possuir vínculo com a licitante na data da assinatura do contrato, admitidas as formas previstas na legislação vigente.
2.4.2.2. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e aprovação prévia da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado.
2.4.2.3. O mesmo profissional não poderá compor a equipe técnica de mais de uma licitante, sob pena de desclassificação das respectivas propostas técnicas.
2.4.2.4. Se na data do contrato a licitante não apresentar o vínculo constante no item 2.4.2.1., a Administração deverá convocar a próxima colocada no certame.

2.5. Pontuação da Qualificação Técnica
2.5.1. As propostas deverão ser realizadas mediante o Edital.
2.5.2. A pontuação da Qualificação Técnica observará os critérios estabelecidos no Quadro 3.

Quadro 3. Pontuação da Qualificação Técnica

Critério	Peso
Capacitação e Experiência da Licitante	50
Acervo de Sustentabilidade e Programa de Trabalho	10
Equipe Técnica	40
Total	100

2.5.3. Capacitação e experiência da licitante
2.5.3.1. A pontuação do critério Acervo da Licitante será atribuída conforme o Quadro 4.

Quadro 4. Pontuação de Capacitação e experiência da licitante

Item	Pontuação Máxima
Execução de estudos ambientais e projetos compatíveis com o objeto da contratação. Ex.: Relatório Ambiental Prévio (RAP) e/ou Estudo Ambiental Simplificado (EAS).	10
Experiência em licenciamento ambiental de empreendimentos que contemplem estudos de modelagem hidrológica e/ou hidrodinâmica	14
Levantamentos batimétricos	6
Estudos sedimentológicos	6
Projetos de desassoreamento, projetos hidráulicos ou serviços correlatos	6
Desempenho pretérito em contratos com a Administração pública	8
TOTAL	50

2.5.3.2. Para fins de pontuação da Capacitação e experiência da licitante, será considerada a quantidade de experiências

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

distintas comprovadas em cada item do Quadro 4, mediante Atestados de Capacidade Técnica, Certidões de Acervo Operacional (CAO), Certidões de Acervo Técnico (CAT), quando aplicáveis, ou outros documentos admitidos no Edital.

2.5.3.3. A pontuação de cada item será atribuída proporcionalmente à quantidade de experiências distintas comprovadas, observados os seguintes parâmetros:

a) Execução de estudos ambientais e projetos compatíveis com o objeto da con-tratação: 2 pontos por experiência, limitada a 10 pontos;

b) Experiência em licenciamento ambiental de empreendimentos que contemplem estudos de modelagem hidrológica e/ou hidrodinâmica: 2 pontos por experiência, limitada a 14 pontos;

c) Levantamentos batimétricos: 1 ponto por experiência, limitado a 6 pontos;

d) Estudos sedimentológicos: 1 ponto por experiência, limitada a 6 pontos;

e) Projetos de desassoreamento, projetos hidráulicos ou serviços correlatos: 1 ponto por experiência, limitada a 6 pontos;

f) Desempenho pretérito em contratos com a Administração Pública: até 8 pontos, observados os documentos comprobatórios e registros admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

2.5.3.4. Para fins do subcritério f), serão considerados registros ou documentos que demonstrem o desempenho satisfatório da licitante na execução de contratos anteriores com órgãos ou entidades da Administração Pública, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos e ausência de ocorrências que tenham comprometido a execução contratual.

2.5.3.5. Para fins deste critério, considera-se experiência distinta aquela decorrente de contrato, instrumento ou serviço técnico individualizável, não sendo admitida a multiplicação da pontuação pela apresentação de documentos distintos referentes à mesma contratação ou ao mesmo serviço.

2.5.3.7. Um mesmo contrato ou serviço poderá ser considerado em mais de uma categoria do Quadro 4 quando a documentação comprovar, de maneira inequívoca, a execução das respectivas atividades, respeitado o limite máximo de pontuação de cada categoria.

2.5.4. Acervo de Sustentabilidade e Programa de Trabalho

2.5.4.1. A pontuação deste critério será atribuída conforme o Quadro 5.

Quadro 5. Pontuação do Acervo de Sustentabilidade

Item	Pontuação Máxima
Planejamento e sequência lógica das atividades, incluindo compatibilização com o licenciamento ambiental	5
Experiência em estudo, projeto ou solução envolvendo aproveitamento, reutilização ou destinação benéfica de sedimentos ou materiais provenientes de dragagem/desassoreamento	2
Experiência em estudo de recuperação, estabilização ou proteção ambiental de margens de cursos d'água e/ou ambientes costeiros	1
Experiência em estudo de recuperação de áreas degradadas relacionada a recursos hídricos, ambientes fluviais, estuarinos e/ou costeiros	1
Experiência em estudo, projeto ou aplicação de soluções baseadas na natureza ou outras soluções de engenharia ambiental destinadas à mitigação de impactos sobre recursos hídricos	1
TOTAL	10

2.5.4.2. Com exceção do primeiro item, o qual deverá ser comprovado conforme previsto no item 2.3.2, para os demais itens previstos no Quadro 5 deverá ser comprovada, no mínimo, uma experiência compatível da respectiva pontuação, implicando na atribuição integral. A ausência de comprovação implicará a atribuição de 0 (zero) ponto no respectivo item. A apresentação de mais de um atestado, acervo ou documento comprobatório referente ao mesmo item não resultará em pontuação adicional.

2.5.4.3. Um mesmo atestado ou acervo poderá ser utilizado para pontuação em mais de um item do Quadro 5 quando demonstrar, de forma expressa e inequívoca, que o serviço executado contemplou as respectivas soluções ou atividades, observada a pontuação máxima estabelecida para cada item.

2.5.5. Equipe Técnica

2.5.5.1. A pontuação da Equipe Técnica observará o Quadro 6, considerando que a comprovação da experiência compatível exigida para cada função implicará a atribuição da pontuação integral prevista no Quadro 6 para o respectivo profissional. A ausência de comprovação implicará pontuação zero para a respectiva função.

Quadro 6. Pontuação da Equipe Técnica

PROFISSIONAL	Pontuação Máxima
Coordenador Geral	8
Especialista em Meio Físico	8
Especialista em Recursos Hídricos	8
Especialista em Meio Biótico	8
Especialista em Topografia e/ou Batimetria	8

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

TOTAL	40

2.5.6. Pontuação da Equipe Técnica
2.5.6.1. Para fins de avaliação do critério Equipe Técnica, serão considerados os profissionais indicados no Quadro 2, observadas as pontuações estabelecidas no Quadro 6.
2.5.6.2. A pontuação individual dos profissionais será atribuída mediante comprovação de experiência em atividades compatíveis com as respectivas capacidades técnicas estabelecidas no Quadro 2, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), quando aplicáveis à respectiva profissão, e demais documentos idôneos admitidos no Edital.
2.5.6.3. Para cada profissional indicado no Quadro 6, a comprovação de, no mínimo, uma experiência compatível com a respectiva capacidade técnica estabelecida no Quadro 2 implicará a atribuição integral da pontuação correspondente. A ausência de comprovação implicará a atribuição de 0 (zero) ponto para o respectivo profissional.
2.5.6.4. Para o Coordenador Geral, a comprovação deverá demonstrar experiência em coordenação de estudos ambientais, processos de licenciamento ambiental e/ou projetos de desassoreamento de cursos d'água, correspondendo, quando atendida, a 8 (oito) pontos.
2.5.6.5. Para o Especialista em Meio Físico, a comprovação deverá demonstrar experiência em geologia, geomorfologia, sedimentologia, hidrologia e/ou levantamentos de campo em áreas similares ou correlatas, correspondendo, quando atendida, a 8 (oito) pontos.
2.5.6.6. Para o Especialista em Recursos Hídricos, a comprovação deverá demonstrar experiência em hidrologia, hidráulica fluvial e/ou modelagem hidrológica ou hidrodinâmica, correspondendo, quando atendida, a 8 (oito) pontos.
2.5.6.7. Para o Especialista em Meio Biótico, a comprovação deverá demonstrar experiência em levantamentos de fauna, flora e/ou fauna aquática (macrofauna bentônica e ictiofauna), estudos ambientais ou licenciamento ambiental, correspondendo, quando atendida, a 8 (oito) pontos.
2.5.6.8. Para o Especialista em Topografia e/ou Batimetria, a comprovação deverá demonstrar experiência em levantamentos batimétricos, correspondendo, quando atendida, a 8 (oito) pontos.
2.5.6.9. A apresentação de mais de um atestado, acervo ou documento comprobatório para o mesmo profissional não resultará em pontuação adicional, ficando a pontuação limitada ao valor estabelecido no Quadro 6.

2.5.7. Forma de Comprovação
2.5.7.1. Os documentos apresentados para fins de pontuação deverão permitir a identificação inequívoca do serviço executado, do contratante, do profissional ou empresa responsável, conforme o caso, e das atividades efetivamente desenvolvidas.
2.5.7.2. Somente serão considerados para fins de pontuação os documentos que apresentem relação objetiva com o critério ou subcritério correspondente.
2.5.7.3. Um mesmo atestado ou acervo poderá ser utilizado para comprovação de mais de uma experiência quando o documento demonstrar, de forma expressa, a execução das respectivas atividades, observados os limites máximos de pontuação estabelecidos para cada critério.
2.5.7.4. A ausência de documentação comprobatória suficiente implicará a não atribuição da pontuação correspondente, sem prejuízo da análise dos requisitos mínimos de habilitação previstos no Edital.
2.5.7.5. Para todos os critérios de avaliação previstos neste documento, a Comissão Técnica limitar-se-á à aplicação objetiva das pontuações e dos parâmetros previamente estabelecidos, não sendo admitida a atribuição de pontuação intermediária, parcial ou discricionária, salvo quando expressamente prevista fórmula ou gradação específica no respectivo critério.

2.5.8. Cálculo da Nota da Qualificação Técnica
2.5.8.1. A Nota da Qualificação Técnica da licitante será obtida mediante a soma das pontuações obtidas nos critérios de avaliação técnica, conforme a seguinte equação:

$$NQT = CEL + ASPT + ET$$

Onde:
NQT = Nota da Qualificação Técnica;
CEL = pontuação obtida no Capacitação e Experiência da Licitante, limitada a 50 pontos;
ASPT = pontuação obtida no Acervo de Sustentabilidade e Programa de Trabalho, limitada a 10 pontos;
ET = pontuação obtida na Equipe Técnica, limitada a 40 pontos.

2.5.9. Nota da Proposta Técnica
2.5.9.1. A Nota da Proposta Técnica (NPt) corresponderá à Nota da Qualificação Técnica (NQT) obtida pela licitante, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
2.5.9.2. A avaliação técnica corresponderá a 70% (setenta por cento) da avaliação final da licitante, conforme estabelecido no item 1 deste documento.

Assim:

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

$$T = NPt \times 0,70$$

Onde:
T = avaliação ponderada da Proposta Técnica;
NPt = Nota da Proposta Técnica da licitante;
0,70 = peso atribuído à Proposta Técnica.

2.6. Comissão Técnica de Avaliação

2.6.1. A avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas serão realizadas por banca designada para esse fim, nos termos do Art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.2. Para composição da banca responsável pela avaliação dos quesitos de natureza técnica relacionados ao objeto da contratação, a Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá (SEMAI) indica os seguintes servidores:

- Leonardo Pizzaia Pretti - Engenheiro Ambiental;
- Gabriel Biglia Wasilewski - Engenheiro Civil;
- Mariana Cortes de Lima - Bióloga.

2.6.3. A banca procederá à análise da documentação apresentada pelas licitantes e à atribuição das respectivas pontuações, observando exclusivamente os critérios, limites e formas de comprovação estabelecidos no Edital.
As avaliações deverão ser registradas e fundamentadas, permitindo a identificação dos documentos considerados para atribuição da pontuação em cada critério.

2.7. Resultado da Avaliação Técnica

2.7.1. Concluída a análise das Propostas Técnicas, será elaborada planilha consolidada contendo, para cada licitante, as pontuações obtidas nos critérios Capacitação e Experiência da Licitante, Acervo de Sustentabilidade e Programa de Trabalho, Equipe Técnica, bem como a respectiva Nota da Proposta Técnica (NPt).

2.7.2. O resultado da avaliação técnica será divulgado na forma prevista no Edital e integrará o cálculo da avaliação final de Técnica e Preço estabelecido no item 1.

2.7.3. A pontuação atribuída deverá estar acompanhada da identificação dos documentos utilizados para sua comprovação, de forma a assegurar a objetividade, a transparência e a rastreabilidade do julgamento.

2.8. Documentação Comprobatória

2.8.1. Somente serão considerados para fins de pontuação os documentos apresentados na forma e no prazo estabelecidos no Edital e que permitam identificar, de maneira inequívoca, a experiência, o serviço, a atividade ou a qualificação que se pretende comprovar.

2.8.2. Os atestados, Certidões de Acervo Técnico (CAT), Certidões de Acervo Operacional (CAO), certificados e demais documentos deverão guardar compatibilidade com o critério para o qual forem apresentados.

2.8.3. Um mesmo documento poderá ser utilizado para comprovação de mais de um critério ou subcritério quando demonstrar, de forma inequívoca, o atendimento aos respectivos requisitos, respeitados os limites máximos de pontuação previstos.
A apresentação de documentação em quantidade superior à necessária para obtenção da pontuação máxima não resultará em pontuação adicional.

2.8.4. A documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar o atendimento à nota mínima de 60 (sessenta) pontos na avaliação técnica, conforme estabelecido no item 1.2.3. A não obtenção desta pontuação mínima, com base na documentação comprobatória apresentada, implicará a desclassificação da licitante e a não abertura de sua proposta comercial.

2.9. Diligências

2.9.1. A Comissão Técnica poderá solicitar, por intermédio do agente ou da comissão de contratação, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital.

2.9.2. A diligência não poderá ser utilizada para alterar substancialmente a Proposta Técnica, substituir experiência originalmente apresentada ou incluir elemento que deveria ter constado da proposta no momento de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento ou complementação de informações relativas a fatos preexistentes.

2.10. Encerramento da Avaliação Técnica:

2.10.1. Concluída a avaliação, a Comissão Técnica emitirá manifestação contendo a pontuação das licitantes em cada critério, a Nota Técnica Final e a respectiva fundamentação.

2.10.2. O resultado será encaminhado à Gerência de Licitações e Contratos para prosseguimento do certame e aplicação das regras de julgamento por Técnica e Preço.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:		
CNPJ/MF nº:		Inscrição Estadual nº:
Endereço:		Bairro:
CEP:		Cidade/Estado:
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal/Procurador:		
CPF/MF nº:		Cargo/Função:
Responsável Técnico:		
CPF/MF nº:		Cargo/Função:

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos técnicos destinados ao licenciamento ambiental para desassoreamento do Rio Saí-Mirim, no Município de Itapoá/SC, conforme condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor Total R$
1		1	
Valor Total por Extenso:			

Deverão acompanhar a presente proposta, os documentos exigidos no subitem 6.5.3. do edital.

Validade da Proposta:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Declaramos que, o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

Nome, cargo e assinatura do Responsável Técnico

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº..../2026

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, por intermédio do Gabinete Geral, neste ato representado pela Chefe de Gabiente, do gabinete geral, **JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO**, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.878/2026, inscritA no CPF/MF nº ***.023.669-** aqui denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, com sede à Rua _____, nº _– sala nº _, Bairro: _____, na cidade de _____/_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. _____, portador do CPF/MF nº _____,aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a _____, e em conformidade com o que consta no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos técnicos destinados ao licenciamento ambiental para desassoreamento do Rio Saí-Mirim, no Município de Itapoá/SC, conforme condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

2.2. **O prazo da execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de emissão da ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do presente Contrato será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação para os serviços de afugentamento de fauna e cumprimento de condicionantes ambientais da autorização de corte (AuC) em geral.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de é de R$ xx,00 (valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado, 17/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato. **8.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
8.17. Cumprir estritamente todas as leis, nacionais e internacionais, de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, devendo tomar as medidas aplicáveis substituindo de imediato qualquer pessoa identificada, ou a ela relacionada, que possua envolvimento com corrupção, e/ou apresente impedimento ético.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.27. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.29. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006,
9.30. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

9.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Sanções que poderão ser cominadas ao contratado, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:
I) Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial do contrato (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento;
c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do contratado, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato.
III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapoá, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Gabinete Geral	849	03	003	0006	0182	0020	2140	150070000000	333903905

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) Definitivamente, após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ou vistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 14.1, "b" não ser procedida dentro do fixado, reputar-se- á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia previsto no subitem 14.1, "b";

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui(em) a responsabilidade da(s) **CONTRATADA**(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

e) Se a **CONTRATANTE** constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido nos Memoriais, pranchas e demais documentos que compõe o processo, a(s) **CONTRATADA**(S) deverá(ão) realizar no ato, o(s) ajustes(s)/refazer o(s) serviço(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO:05502366944
Assinado de forma digital por JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO:05502366944
Dados: 2026.09.14 10:39:41 -03'00'

Itapoá, ____de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO
Chefe de Gabinete

CONTRATADO

Fiscal Técnico:

EDUARDO EDSON MARCIÓ

Fiscal Administrativo:

MATEUS ALVES DA SILVA GOMES

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

ANEXO IV
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 14/2026 - PROCESSO Nº 58/2026
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90014/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos técnicos destinados ao licenciamento ambiental para desassoreamento do Rio Saí-Mirim, no Município de Itapoá/SC, conforme condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:
TELEFONE:
E-MAIL:

Prezados,

Na qualidade de responsável legal por esta empresa, submeto à apreciação desta Comissão a Proposta Técnica para o Objeto Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos técnicos destinados ao licenciamento ambiental para desassoreamento do Rio Saí-Mirim, no Município de Itapoá/SC, conforme condições e exigências constantes no Edital e seus anexos, conforme documentos abaixo:
(relacionar todos os documentos da Proposta Técnica apresentados)

Relatar/descrever (Breve descrição da proposta; Objetivos principais; Abordagem geral da execução)

Declara o signatário da presente que esta empresa conferiu todas as informações existentes em sua Proposta Técnica e que assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes na referida proposta e, ainda, que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

Local e data

Nome da empresa Licitante
Representante Legal
(Cargo e assinatura digital do representante legal)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

ANEXO V
QUADRO RELAÇÃO ATESTADOS TÉCNICOS APRESENTADOS

Nº	Identificação dos serviços executados ou compatíveis com o objeto da licitação	Período de execução		Contratante	Localização na proposta (pág.)
		Início (mês/ano)	Fim (mês/ano)		
1					pág. XX a xx
2					
3					

Nome da empresa Licitante
Representante Legal
(Cargo e assinatura digital do representante legal)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS

A declaração poderá ser apresentada individualmente por cada técnico e assinada digitalmente pelo técnico e pelo representante legal

CONCORRÊNCIA Nº 14/2026 - PROCESSO Nº 58/2026
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90014/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos técnicos destinados ao licenciamento ambiental para desassoreamento do Rio Saí-Mirim, no Município de Itapoá/SC, conforme condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:
TELEFONE:
E-MAIL:

	Nome completo	**Função**	**Especialização/formação**	**Tempo de experiência**
01				
02				
03				

- Apresentar os documentos comprobatórios.

Assinaturas dos profissionais

Nome da empresa Licitante
Representante Legal
(Cargo e assinatura digital do representante legal)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800